



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO Nº 01

EMENTA: Rescisão Contratual. Dispensa de Licitação nº 7/2021-002 SEHAB.

Objeto: Locação de imóvel destinado para atender a Diretoria de Projetos de Interesse Social- Unidade Cidade Jardim, do Fundo Municipal de Habitação e de Interesse Social (FMHIS), no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

Assunto: Consulta acerca da possibilidade jurídica de Rescisão do Contrato nº 20210788.

Interessado: A própria Administração.

RELATÓRIO

Versa o presente feito sobre a rescisão do contrato celebrado com a Administração por meio da **Secretaria Municipal de Habitação-SEHAB** e a **Sra. Renilda Alexandrina de Jesus Nascimento**, cujo objeto é a Locação de imóvel destinado para atender a Diretoria de Projetos de Interesse Social- Unidade Cidade Jardim, do Fundo Municipal de Habitação e de Interesse Social (FMHIS), no Município de Parauapebas, Estado do Pará, nos termos avençados no Contrato de nº 20210788, assinado em 16 de Dezembro de 2021.

Preliminarmente, importante ressaltar que, embora a Lei nº 8.666/93 tenha sido revogada, permanece aplicável ao caso em tela. Isso porque o contrato administrativo, ora em análise, foi celebrado quando da sua vigência, incidindo, portanto, o artigo 190 da Lei nº 14.133/21.

Consta dos autos que a SEHAB, por meio de seu Secretário, o Sr. José Orlando Menezes Andrade – Decreto nº 009/2021 (fl. 320), solicita a rescisão contratual argumentando que: *"Solicitamos o Termo de Rescisão do Contrato 20210788 com a Senhora RENILDA ALEXANDRINA DE JESUS NASCIMENTO pois o imóvel de sua propriedade que atendia a DIRETORIA DE PROJETOS DE INTERESSE SOCIAL UNIDADE CIDADE JARDIM na AV DOS BURITIS QD 178 LT 11 CIDADE JARDIM, neste município, não será mais útil à esta secretaria, devido redução de quantidade de servidores no quadro da Secretaria e finalização da primeira fase do programa subsidio, no qual o prédio foi locado para esse fins. Informamos por fim, que conforme declaração anexada, o proprietário se encontra de comum acordo com a rescisão."*

Verifica-se à fl. 321, a Declaração de Comum Acordo de Rescisão Contratual de Aluguel assinada por ambos os interessados, ou seja, a Administração Pública Municipal, por meio do Secretário e a proprietária do imóvel, a Sra. Renilda Alexandrina De Jesus Nascimento. Portanto, verifica-se que houve anuência por parte da locadora no referido documento.

A Comissão de Licitação manifestou-se favoravelmente à rescisão contratual com fundamento no art. 78, inciso XII e art. 79, inciso II, ambos da Lei 8.666/93 (fls. 323).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

E assim, vieram os autos para a devida análise quanto à possibilidade jurídica da referida rescisão do contrato nº 20210788.

É o que de mais importante tinha para ressaltar.

ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente destacamos que a Cláusula Décima Quarta do referido contrato que estabelece o seguinte:

"CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL
O CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

Parágrafo Único - Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 e inciso II do artigo 79 da Lei 8.666/93.

Por sua vez, os artigos 78, inciso XI e o 79, inciso II, ambos da Lei nº 8.666/93, quanto às causas de rescisão contratual, dispõe que:

"Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

(...)

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

(...)

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

(...)

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. (grifamos)

Verifica-se que a justificativa apresentada pela Administração informa de maneira clara o real motivo da rescisão contratual, esclarecendo que o imóvel não será mais útil a Secretaria, tendo em vista a redução no quantitativo de servidores no quadro da SEHAB e também a finalização da primeira fase do programa do subsídio financeiro para complementação ou quitação dos imóveis, do qual o prédio foi locado com a finalidade de atendimento dos beneficiários do programa. Assim, visando a redução de gastos por parte da Administração, a SEHAB optou pela rescisão do contrato nº 20210788.

Assim, temos que a rescisão amigável é a extinção do contrato administrativo por acordo de vontade entre as partes, passível de ser realizada quando houver conveniência para a Administração Pública (art. 79, II da Lei nº 8.666/93). Tal modalidade de extinção requer, como não poderia ser diferente, a devida motivação prévia, pela autoridade competente, escrita e fundamentada (art. 79, § 1º da referida Lei), apta a demonstrar que se trata de solução condizente com o interesse público correlacionado ao objeto contratual, não podendo ocasionar prejuízo a ele.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Desse modo este assessoramento jurídico não verifica impedimento para que se proceda com a rescisão do contrato 20210788.

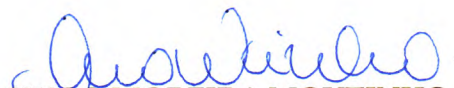
DA CONCLUSÃO

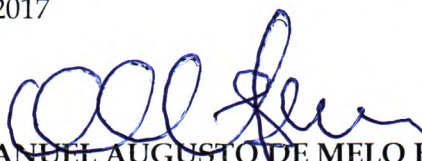
Ex positis, em face da supremacia dos princípios norteadores dos atos administrativos e da Lei de Licitações e Contratos, com fulcro no artigos 78. Inciso XII e 79, inciso II, ambos da Lei 8.666/1993, **a RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 20210788** atende aos requisitos legais instituídos na Lei de Licitações e ao estabelecido nas cláusulas do referido contrato.

Assim, é o parecer que submetemos à consideração de Vossa Excelência, S.M.J.

Parauapebas/PA, 15 de abril de 2024.


QUÊSIA DE MOURA BARROS
Assessora Jurídica de Procurador
Decreto nº 269/2017


HUGO MOREIRA MOUTINHO
Procurador do Município
Matrícula nº 2577


EMANUEL AUGUSTO DE MELO BATISTA
Procurador Geral do Município
Decreto nº 501/2024